



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo N° 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 — C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 034/91.

Em, 26 de Janeiro de 1991.

EMENTA: Autoriza a contratação, por tempo determinado e em caráter provisório, de servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 37, Item IX da Constituição Federal, a contratar pelo prazo improrrogável de doze (12) meses, os seguintes servidores:

- I - 08 (oito) professores de 1º e 2º Graus.
- II - 06 (seis) professores de 1º Grau C/Habilitação
- III - 06 (seis) professores de 1º Grau S/Habilitação

Art. 2º - Os salários a serem pagos aos servidores de que trata o artigo anterior serão os constantes do Quadro Salarial da Prefeitura para idênticos cargos.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará a assinatura de contratos de trabalho a que se refere o artigo 1º, com duração de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, fixando-se os horários, condições de trabalho e remuneração mensal de cada contratado.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a propor à Câmara Municipal, dentro do prazo a que se refere esta Lei, a criação dos cargos necessários à administração pública, a serem provados mediante concurso na forma da Lei.

C O N T I N U A . . .

JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 — C. G. C. 11.358.140/0001-52

C O N T I N U A Ç Ã O . . .

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 05 (cinco) de Fevereiro de 1991, podendo retroagir os seus efeitos a 01.06.1990, quanto aos cargos emanados no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Janeiro de 1991.

João Batista Martins - Prefeito.
JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



Prefeitura Municipal de Sta. Teresinha
11.358.140 / 0001-52
Rua José Romão de Araújo 205
C E P 56.750
Santa Teresinha — PE